

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO

Rua 72 esquina com a rua 14, Qd.C-16, Lt.12/15, nº48, 4º andar,
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP 74810-180. Goiânia-GO.
Tel.: (62) 3995 - 0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDAO

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4.a ZONA

23.885

Matrícula

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL - FOLHAS N.º 001

Goiânia, 14 de dezembro de 1.982.

IMÓVEL: Uma área de terras com 195,00m², medindo 13,00m de frente pela 5ª Avenida; 13,00m de fundo, dividindo com o lote 03; 15,00m pelo lado direito, dividindo com a área a ser acrescida ao lote 1-21; 15,00m pelo lado esquerdo, dividindo com a área a ser acrescida ao lote 05. (Área essa que será acrescida ao lote nº 03, da quadra 94, situado na 5ª Avenida, SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO, nesta Capital). PROPRIETÁRIO: ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste representado pelos Drs. Decil de Sá Abreu, Procurador Geral do Estado, e Miguel Moreira da Silva, Procurador Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário-PPI, ambos brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, portadores do CPFs. nºs 003.080.481-72 e 002.967.751-34, respectivamente e CI. nºs. 60.941-Go e 11.9128-PM-Go. TÍTULO AQUISIÇÃO: transcrito sob nº 660, 700 e 701 da 3ª zona. Dou fé. O Oficial substº.

R-1-23.885-Goiânia, 14 de dezembro de 1.982. Por Contrato de Compromisso de c/venda, passado nesta Capital em 14.10.82, assinado pelas partes, que o proprietário acima qualificado, prometeu vender o imóvel acima descrito e caracterizado a FRANCISCA DA SILVA ABDALLA, brasileira, viúva, do lar, CPF. nº 014.548 031-34 e CI. nº 154.487-2ª via-Go, residente e domiciliada na 5ª Avenida, qda 94, lote 03, Setor Universitário, nesta Capital; pelo valor de R\$343.000,00 e avaliado pelo INAI pelo valor de R\$490.000,00, a ser pago em 60 prestações mensais, iguais e consecutivas de R\$5.717,00, devendo a primeira parcela ser paga antes da assinatura do presente compromisso e as demais de 30 em 30 dias a começarem de 30.11.82. As demais cláusulas e condições constam do contrato. Dou fé. O Oficial substº.

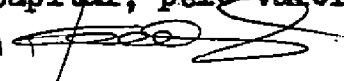
Vide R-1-11.353, livro 02, n/ Cartório.

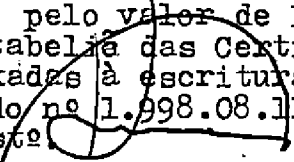
R-2-23.885-Goiânia, 28 de setembro de 1.993. Por Escritura Pública de c/v de 08.03.93, lavrada às fls. 86v/88v do livro nº 515 nas notas do 5º Tabelião desta cidade, o proprietário acima qualificado, ESTADO DE GOIÁS, neste ato representado pelo Dr. Geraldo Gonçalves da Costa e Dr. Hector Valverde Santana, vendeu o imóvel acima descrito e caracterizado a sra. FRANCISCA DA SILVA ABDALLA.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4.a ZONA

Continuação da Matrícula

23.885

brasileira, do lar, viuva, CPF. 014.548.031-34, CI. 154.487-Go, residente nesta Capital; pelo valor de R\$343.000,00 . Dou fé. O Oficial substº. 

R-3-23.885-Goiânia, 28 de setembro de 1.998. Por Escritura Pública de c/v de 23.12.98, lavrada às fls 163v do livro nº 640 nas notas do 5º Tabelião desta cidade, a proprietária retro qualificada, vendeu o imóvel retro descrito e caracterizado ao Dr. SOLIMAR NET-VA DAMASCENO, brasileiro, divorciado, engenheiro, CI. nº 565-D-CREA=GO e CPF. 001.463.901-72, residente e domiciliado nesta Capital; pelo valor de R\$5.000,00. Consta da escritura a apresentação ao tabelião das Certidões de quitação exigidas pela legislação. Foi anexada à escritura o comprovante de pagamento do IPTU, conforme laudo nº 1.998.08.11320-2, datado de 28.08.98. Dou fé. O Oficial substº. 

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula nº 23885, nos termos do Art.19, § 1º da Lei 6015 de 1973, e está conforme o original.

Goiânia/GO, 30 de outubro de 2021.

Selo Eletrônico: 00532110233645410640140

Consulte em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>



Emolumentos.....R\$ 49,69

Tx. Judiciária.....R\$ 15,82

Fundos + ISSQN.....R\$ 22,34

Total.....R\$ 87,85

Lei 19.191/15, art. 15:

§ 4º Constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no § 1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

§ 5º Para o registro na matrícula do imóvel de ato resultante de instrumento público lavrado fora da comarca de sua localização, deverá haver o prévio abono do sinal público do signatário do instrumento por tabelionato de notas da comarca do registro, efetivado por reconhecimento de firma.